



RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES
C.G.C (MF) 08.113.466/0001-05
Rua Soriano Filho, nº 17 – Fone (084) 532-2052

LEI Nº 379/2002

Fixa normas e diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003 e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES /RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objetivo à elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2003, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, Parágrafo 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, e alterações posteriores na legislação vigente, tendo como princípio:

I – Acoplamento dos gastos direcionados as unidades orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II – Diretrizes relativas aos gastos do Município, com Pessoal, dentro do percentual de 60% (sessenta por cento) sendo, 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida para ser aplicada em pessoal do Poder Executivo e 6% (seis por cento) para aplicação em pessoal do Poder Legislativo conforme Lei Complementar Nº 101/2000;

III – Teto mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) para despesas com Educação;

IV – Repasse de 8% (oito por cento) da Receita Corrente Líquida para o Poder Legislativo;

V – Inclusão de autorização para abertura de créditos suplementares de maneira abalizada;

VI – Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Orçamentários quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias;

a) Financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária.

b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, à saúde ou à segurança da população.

c) Cobrir frustração de arrecadação de receita de transferências que deveria ser empregada em programas e ou ações do P.P.A. (Plano Plurianual de Ações), pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2003.

VII – Prioridade para as metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

VIII – Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do Poder Executivo e da mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município.

a) As despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida não serão objetos de limitação.

Art. 2º - São considerados despesas pertinentes ao município, aqueles que estão acoplados aos anexos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

Parágrafo Primeiro – As despesas municipais fixadas em:

- I – Com manutenção dos órgãos públicos;
- II – Com serviços;
- III – Com obras públicas;
- IV – Com equipamentos;
- V – Com aquisição de imóveis;
- VI – Com outros benefícios de natureza social
- VII – Elemento de despesas com dotação destinada ao

atendimento de pessoal subtendendo.

- a) Salários e/ou vencimentos;
- b) Obrigações patronais;
- c) Outras despesas variáveis;

VIII – Recursos de acordo com o que estabelece o Art. 100

da Constituição Federal e seus Parágrafos;

IX – Destinação de recursos para atender ao pagamento de dívida e seus encargos;

X – Recursos objetivando atender despesas com a manutenção de atividades e serviços de cada unidade orçamentária constante da Estrutura Administrativa Básica do Município.

XI – Recursos para pagamento de subvenções e/ou contribuições e Instituições Privadas que estejam aptas a fazerem jus ao benefício, e só poderão ser transferidas mediante convênio, obrigando-se a beneficiária a prestar contas e obedecer na formalização do instrumento e na liberação de recursos as regras do Art. 116, Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

Art. 3º - São consideradas receitas do Município:

- I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições constitucionais vigentes;
- II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;
- III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;
- IV - Transferências à conta de convênios;
- V - Empréstimos contraído;
- VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

- I - Os fatores conjunturais que possam ter influência direta na produtividade de cada fonte;
- II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;
- III - Os fatos geradores que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;
- IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do Município.

Art. 5º - É obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, arrecadar todos os tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º - Através das contas específicas a Lei orçamentária acoplará os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 7º - As ações da gestão do Agente Político executadas pelo Município são estruturadas nos seguimentos administrativos:

Do Legislativo:

- I – Manutenção das atividades do Poder Legislativo;
- II – Melhoria da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

Da Administração:

- I – Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das Unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma:
- II – Melhoria, conservação e adaptação das estruturas físicas do Prédio onde funciona a Prefeitura;
- III – Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- IV – Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- V – Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.

Da Agricultura:

- I – Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores na recuperação da agricultura do Município;
- II – Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;

- III – Apoio integral ao pequeno agricultor;
- IV – Melhoria de mercados e padronização de feiras livres para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- V – Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes nas áreas utilizadas para esta finalidade;
- VI – Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- VII – Visar, na medida do possível, a implantação de programas voltados para açudes e poços artesianos e amazonas.

Da Educação Cultural e Desporto

- I – Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- II – Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- III – Promover, reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;
- IV – Assegurar a merenda escolar para os alunos das Escolas Municipais;
- V – Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes;
- VI – Aquisição de materiais didático-pedagógico para o desenvolvimento do ensino;
- VII – Construção de Campos e Estádios de Futebol e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;

VIII – Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no

Município;

IX – Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no Município, bem como promoção de festividades e comemorações;

X – Aquisição de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos;

Da Saúde:

I – Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;

II – Envidar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;

III – Promover ações básicas de saúde;

IV – Com Combate à doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção à saúde da população residente;

V – Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de Esgotamento, Fossas e Abastecimento D'água, inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

Da Promoção e Assistência Social

I – Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar, manutenção de creches ou unidades semelhantes;

- II – Apoio ao Conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- III – Programa de apoio à cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- IV – Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- V – Atender a pessoas carentes com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- VI – Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.

Da Urbanização e Obras Públicas

- I – Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- II – Aquisição de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- III – Conservação dos prédios públicos do Município;
- IV – Programa de melhoria habitacional da população carente;
- V – Em comunhão com a União e o Estado, lutar por um programa autêntico de melhoria habitacional, ajudando as pessoas de baixa renda;
- VI – Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do município.
- VII – Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede do Plano Rodoviário Municipal;

VIII – Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade.

IX – Arborização e manutenção das plantas da cidade.

Art. 8º - Compreende, o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 9º - O orçamento conterà dispositivos que facultem ao Poder Executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 40% (quarenta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da Legislação Vigente.

Parágrafo Primeiro – Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais será utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 10º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

Art. 11º- Os investimentos são estruturados dentro do conceito da funcional programática.

Art. 12º - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição da República Federativa do Brasil e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferências, no ensino municipal.

Art. 13º - O orçamento será desdobrado em orçamento geral, orçamento fiscal, e orçamento de seguridade social.

Art. 14º - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da União e do Estado, desde que, o objeto do Convênio justifique o desembolso;

Art. 15º - Fica o Poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com Promoção e Assistência Social;

Art. 16º - O orçamento Programado para o exercício financeiro de 2003, será remetido a esse Poder Legislativo até 31 de Outubro do ano em curso, para a sua devida apreciação.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lajes /RN, em 02 de Dezembro de 2002.



Luiz Leocádio de Araújo

PREFEITO